

PORTARIA SEFAZ Nº 142, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 10, da Lei 1.609, de 23 de setembro de 2005 combinado com o art. 2º, §1º do Decreto nº 5.164, de 08 de dezembro de 2014, e

CONSIDERANDO a necessidade e relevância do serviço;

CONSIDERANDO ser função típica do Agente do Fisco a execução de trabalhos específicos de fiscalização, arrecadação, auditoria e corregedoria fazendária, resolve:

DESIGNAR

O Auditor Fiscal da Receita Estadual, abaixo relacionado, para executar Atividades Internas de interesse desta Secretaria, no Contencioso Administrativo Tributário, no período de 1º de fevereiro a 30 de abril de 2020.

Nº	Nome	CPF	Nº Funcional
1.	Elena Peres Pimentel	169.055.391-04	237052-3

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento

PORTARIA SEFAZ Nº 143, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição Estadual, combinado com o art. 86, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

SUSPENDER,

A fruição de férias da servidora KELMA LIMA DE SOUSA RODRIGUES, CPF nº 689.458.331-53, nº funcional 807750-3, Superintendente de Administração e Finanças, previstas para o período de 1º a 10 de fevereiro de 2020, período aquisitivo 2019/2020, assegurando-lhe o direito de usufruí-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e à servidora.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/2020/GABSEC

Dispõe sobre as atribuições dos servidores responsáveis pelo Plano Plurianual - PPA 2020-2023, em conformidade com a Lei 3.621, de 18 de dezembro de 2019, e pelos orçamentos anuais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e consoante a determinação contida no art. 8º da Lei 3.621, de 18 de dezembro de 2019, na Lei 3.622, de 18 de dezembro de 2019, e na Lei 3.609, de 18 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidos, por meio desta Instrução Normativa, as atribuições e os critérios para a indicação dos servidores responsáveis pelo Planejamento e Orçamento, pelos Objetivos dos Programas Temáticos e pelas Ações Orçamentárias contidos no Plano Plurianual - PPA 2020-2023.

Art. 2º Cabe ao titular de cada Órgão e Entidade do Poder Executivo Estadual indicar, por meio de Portaria, a ser publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins, servidores, titular e suplente, que serão responsáveis pelo Planejamento e Orçamento, pelos Objetivos dos Programas Temáticos e pelas Ações Orçamentárias do PPA, conforme o Anexo Único desta Instrução Normativa.

§1º A Portaria terá validade no exercício financeiro vigente, devendo ser publicada anualmente, até o sexagésimo dia após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

§2º Os servidores a serem indicados como titulares responsáveis pelo Planejamento e Orçamento, pelos Objetivos dos Programas Temáticos do PPA, devem:

I - exercer, no mínimo, cargos de Assessoria Técnica de Planejamento, Assessoria de Planejamento, Superintendência, Direção, Gerência ou cargo equivalente;

II - desempenhar cargo ou função compatível com a natureza dos objetivos e ações orçamentárias;

III - possuir conhecimento técnico, autonomia e experiência na área de atuação.

§3º O servidor a ser indicado como responsável pelas Ações Orçamentárias deve:

I - preferencialmente, ser efetivo, podendo ou não ser comissionado;

II - estar lotado no setor afim à Ação Orçamentária;

III - desempenhar cargo ou função compatível com a natureza dos objetivos e ações orçamentárias.

§4º O servidor responsável titular deverá repassar, obrigatoriamente, todas as informações relativas às suas atribuições ao servidor responsável suplente que o substituir, em quaisquer casos.

§5º Deverá ser encaminhada à Secretaria da Fazenda e Planejamento e à Controladoria-Geral do Estado cópia da publicação, no Diário Oficial do Estado, da respectiva Portaria conforme modelo constante do Anexo único a esta Instrução Normativa.

Art. 3º Compete aos servidores responsáveis pelo planejamento e orçamento:

I - gerenciar a:

a) elaboração e revisão do Plano Plurianual do Órgão ou Entidade em conformidade às orientações técnicas da Secretaria da Fazenda e Planejamento;

b) elaboração da proposta orçamentária anual do Órgão ou Entidade em conformidade às orientações técnicas da Secretaria da Fazenda e Planejamento;

c) alimentação do Sistema de Planejamento e Orçamento;

d) elaboração de relatórios gerenciais periódicos e anuais;

II - acompanhar:

a) os resultados das metas e dos indicadores previstos nos objetivos dos programas;

b) a execução das metas físicas e financeiras das ações orçamentárias, observando o alinhamento da execução com o planejado e os resultados parciais e finais;

c) a emissão dos anexos do Manual Técnico Orçamentário, do anexo do Decreto de Execução Orçamentária e das disposições contidas na Lei Orçamentária Anual, no que couber;

d) a emissão das projeções da receita;

III - solicitar ao setor de convênios e de prestação de contas, ou outro setor responsável, o controle de convênios concedidos e recebidos, para fins de planejamento e gestão;

IV - organizar, disciplinar e difundir a sistemática de planejamento e orçamento do Órgão ou Entidade, aos servidores responsáveis pelos Objetivos dos Programas Temáticos e aos servidores responsáveis pelas Ações Orçamentárias, seguindo normas e orientações técnicas da Secretaria da Fazenda e Planejamento;

V - orientar os servidores responsáveis pelos Objetivos dos Programas Temáticos e pelas Ações Orçamentárias a manter rotinas de monitoramento, avaliação e revisão.

Art. 4º Compete aos servidores responsáveis pelos Objetivos dos Programas Temáticos:

I - gerenciar, monitorar e avaliar a execução de todas as ações orçamentárias vinculadas ao Programa Temático;

II - articular os recursos para o alcance dos resultados das metas e indicadores dos objetivos;

III - facilitar os processos, adotando medidas e dando suporte aos servidores responsáveis pelas Ações Orçamentárias na execução e resolução de problemas;

IV - acompanhar e demonstrar a evolução dos indicadores dos Programas Temáticos;

V - subsidiar os servidores responsáveis pelas ações orçamentárias no monitoramento e avaliação;

VI - alimentar no Sistema de Planejamento e Orçamento, os atributos dos indicadores, metas, indicadores e ações vinculados aos objetivos, após validação da SEFAZ;

VII - encaminhar relatórios de execução e informações gerenciais, quando solicitado, ao servidor responsável pelo Planejamento e Orçamento.

Art. 5º Compete aos servidores responsáveis pelas Ações Orçamentárias:

I - responsabilizar-se pela execução da ação, gerenciando-a de forma eficiente e eficaz, estimando e avaliando o seu custo, buscando a realização das entregas previstas dos seus produtos e serviços;

II - reportar-se ao servidor responsável pelo Planejamento e Orçamento, pelo Objetivo do Programa Temático por possíveis disfunções e/ou eventuais problemas;

III - encaminhar relatório gerencial da execução para o servidor responsável pelos Objetivos dos Programas Temáticos e pelo Planejamento e Orçamento, sempre que for solicitado;

IV - alimentar o Sistema de Planejamento e Orçamento as ações orçamentárias atualizando as informações.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, em Palmas, aos 31 dias do mês janeiro de 2020.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento

ANEXO ÚNICO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/2020/GABSEC

PORTARIA/(NOME DO ÓRGÃO) Nº XXX,DE XX DE XXX DE 2020

O (A) SECRETÁRIO (A) DO (A) xxxxx, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, atendendo o disposto do art. 165 da Constituição Federal e art. 80 da Constituição Estadual, o disposto na Lei nº 3.621, de 18 de dezembro de 2019 e suas revisões, projetos de Lei específicos e orçamentos anual, e consoante o disposto no Ato nº xxx - NM, de xx de xxx de xxxx. (Ato de nomeação do secretário (a)).

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores responsáveis pelo Planejamento e Orçamento, pelos objetivos dos Programas Temáticos e pelas Ações Orçamentárias do Plano Plurianual 2020-2023, disposto na Lei nº 3.621, de 18 de dezembro de 2019, e na Lei nº 3.622, de 18 de dezembro de 2019, projetos de Lei específicos e orçamentos anuais, no âmbito desta Secretaria, na forma estabelecida no Anexo Único a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário do xxxx, Palmas, aos xx do mês de xxxxxxxxx de 2020.

XXXXXXXXX
Secretário

ANEXO ÚNICO À PORTARIA/Nº xxx/xx DE xx DE 2020.

Planejamento e Orçamento		Servidor Responsável		Matrícula	Cargo
		Titular:			
		Suplente:			
Programa Temático: XXXX					
Objetivo		Servidor Responsável		Matrícula	Cargo
		Titular:			
		Suplente:			
Nº	Ação Orçamentária	Servidor Responsável		Matrícula	Cargo
		Titular:			
		Suplente:			
		Titular:			
		Suplente:			
Programa de Manutenção do Estado.					
Nº	Ação Orçamentária	Servidor Responsável		Matrícula	Cargo
		Titular:			
		Suplente:			
		Titular:			
		Suplente:			

EXTRATO DO CONTRATO

Processo nº: 2019/25000/00935
Contrato nº 001/2020
Número Automático: 19001203
Contratante: Secretaria da Fazenda e Planejamento
Contratada: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
CNPJ: 34.028.316/7883- 47
OBJETO: Prestação de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da Secretaria da Fazenda e Planejamento.
Valor do Contrato: R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais)
Natureza da Despesa: 3.3.90.39
Fonte de Recursos 0100
Data da Assinatura: 23 de janeiro de 2020
Vigência: 23/01/2020 a 23/01/2021.
Signatários: Sandro Henrique Armando - Secretário da Fazenda e Planejamento - Contratante - Francisco Santos de Jesus e Erika Soares Tannus Rego - Contratados.

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

PORTARIA SEFAZ/SAT Nº 07, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre a suspensão cadastral dos contribuintes que especifica.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 101, §4º do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 2.912, de 29 de dezembro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o cadastro dos contribuintes relacionados no Anexo Único.

Parágrafo único. Considera-se como data da suspensão, a indicada no Anexo Único, no item "data do evento cadastral".

Art. 2º São inidôneos, os documentos fiscais de contribuinte cuja inscrição estadual esteja suspensa.

Art. 3º Ao contribuinte do ICMS com inscrição suspensa é vedado o trânsito com mercadorias e a autenticação de livros ou de documentos fiscais, hipótese em que os documentos por ele emitidos, ou a ele destinados, não terão efeitos fiscais, salvo como prova a favor do Fisco.

Art. 4º Os sócios ou titulares de empresas, cuja inscrição esteja suspensa, são impedidos de requerer nova inscrição estadual enquanto perdurar a irregularidade cadastral.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente